

# Prefeitura Municipal de Bofete



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 38/2017

**PROCESSO** N.º 06/2017  
**PREGÃO PRESENCIAL** N.º 02/2017  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOFETE  
**CONTRATADA:** PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA

Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOFETE**, Estado de São Paulo, CNPJ 46.634.143/0001-56, situada na Rua 9 de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, e de outro lado a empresa **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.641.768/0001-68, estabelecida à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1.900, Bairro Residencial Vale Verde, Município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.514-000, neste ato representada pelo Sr. Rafael Chicarelli Trevisi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1900, Bairro Residencial Vale Verde, Município de Marília, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.492.345-X e inscrito no CPF nº 288.490.048-93, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial n.º 02/2017, consoante as disposições constantes da Lei federal nº 10.520, de 17.07.02, Decreto Municipal n.º 2.356, de 19/10/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, resolvem firmar o presente contrato sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### 1 - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Sistema de Ensino composto por material didático, conjuntos impressos e serviços voltados à implantação de sistema e suporte pedagógico, portal de educação na internet, para alunos do Maternal ao 9º ano do Ensino Fundamental, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no Anexo I deste instrumento.

### 2 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

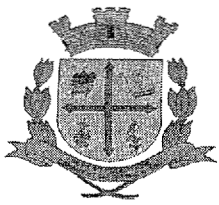
2.1 – O material didático, objeto decorrente da presente licitação deverá ser entregue no Departamento Municipal de Educação, localizada na Rua João Martinelli, nº 41, Centro, Bofete/SP, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, os materiais que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.

2.2 - A entrega do objeto licitado deverá ser em 04 (quatro) vezes, especifica ao bimestre letivo, sendo a primeira a contar 15 (quinze) dias da data de recebimento da Ordem de Serviços.

2.2.1 - O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratante.

2.3 - Os materiais didáticos não entregues de acordo com o objeto da licitação serão devolvidos, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

2.4 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do material no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura do Município de Bofete direito de recusa no recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital.



2.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais.

2.6 - Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, as expensas da CONTRATADA.

### 3 - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1- O valor total a ser pago pela Municipalidade pelo fornecimento de sistema de ensino com fornecimento de material didático para professores e alunos do Maternal ao 9.º ano do Ensino Fundamental será de R\$ 461.880,00 (quatrocentos e sessenta e um reais oitocentos e oitenta reais).

### 4 - DO REAJUSTE:

4.1- Os preços somente poderão ser reajustados após decorrido 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas ou do orçamento a que esta se referir, mediante aplicação do índice - IGPM, ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

### 5 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 02 (duas) parcelas após a entrega do objeto licitado, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente, e posterior conferência pela Coordenadoria Municipal de Educação, atendendo as exigências do presente Edital, respeitando-se a ordem cronológica de empenhos.

5.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3 - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

### 6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

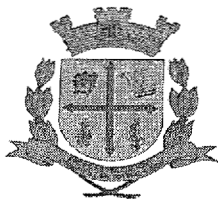
6.1 - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.10.00.00 - FUNDEB - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.30.00 - Material de consumo - 3.3.90.30.46 - Material bibliográfico não imobilizável - 12.3610016.2035 - Manutenção do FUNDEB.

### 7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

7.1 - A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I) Multas:



a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) Impedimento de licitar e contratar com o município de Bofete e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da penalidade. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.4 - As sanções previstas no inciso I, nas alíneas "a" "b" "c" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do subitem 7.1.

## 8 - DA RESCISÃO:

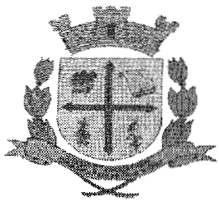
8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## 9 - DA VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1- O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e em comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301  
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



10.2 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

10.3 - Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Pregão Presencial n.º 02/2017, os dispositivos da Lei 10.520/02, Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

10.4 - A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação.

10.5 - Fica eleito o foro da comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

10.6 - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Bofete, 17 de março de 2017.

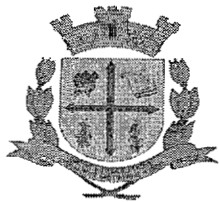
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATANTE  
DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA  
RAFAEL CHICARELLI TREVISI  
CONTRATADA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Edson José de Camargo  
RG: 26.717.570-X

2.   
Nome: Claudinéia Aparecida Vaz  
RG: 29.411.407-5



## ANEXO I - DESCRITIVO QUANTITATIVO

PROCESSO N.º 06/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

**Objeto:** Fornecimento de Sistema de Ensino composto por material didático, conjuntos impressos (alunos e professores) e serviços voltados à implantação de sistema e suporte pedagógico, portal de educação na internet, para alunos do Maternal ao 9º ano do Ensino Fundamental, nos seguintes seguimentos e quantidades.

Segmento	Quant. Alunos	Quant. Professores
Maternal – 1 ano e 7 meses a 2 anos	55	03
Maternal – 2 anos e 7 meses a 3 anos	55	03
Infantil – 3 anos e 6 meses a 4 anos	140	09
Infantil – 4 anos e 6 meses a 5 anos	130	09
1º Ano do Ensino Fundamental	155	10
2º Ano do Ensino Fundamental	171	10
3º Ano do Ensino Fundamental	202	10
4º Ano do Ensino Fundamental	184	11
5º Ano do Ensino Fundamental	191	10
6º Ano do Ensino Fundamental	145	10
7º Ano do Ensino Fundamental	135	10
8º Ano do Ensino Fundamental	133	10
9º Ano do Ensino Fundamental	104	11
<b>Total</b>	<b>1.800</b>	<b>116</b>

### Estimativa dos preços unitários dos segmentos e do valor global da contratação:

Segmento	Quant. Alunos	Valor unitário	Valor total
Maternal – 1 ano e 7 meses a 2 anos	55	180,00	9.900,00
Maternal – 2 anos e 7 meses a 3 anos	55	180,00	9.900,00
Infantil – 3 anos e 6 meses a 4 anos	140	200,00	28.000,00
Infantil – 4 anos e 6 meses a 5 anos	130	210,00	27.300,00
1º Ano do Ensino Fundamental	155	240,00	37.200,00
2º Ano do Ensino Fundamental	171	260,00	44.460,00
3º Ano do Ensino Fundamental	202	260,00	52.520,00
4º Ano do Ensino Fundamental	184	260,00	47.840,00
5º Ano do Ensino Fundamental	191	260,00	49.660,00
6º Ano do Ensino Fundamental	145	300,00	43.500,00
7º Ano do Ensino Fundamental	135	300,00	40.500,00
8º Ano do Ensino Fundamental	133	300,00	39.900,00
9º Ano do Ensino Fundamental	104	300,00	31.200,00
<b>Total</b>	<b>1.800</b>		<b>461.880,00</b>

**Valor estimado total = R\$ 461.880,00 (quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais).**

**AS APOSTILAS DOS PROFESSORES DEVERÃO SER FORNECIDAS EM CARÁTER DE CORTESIA.**